




CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

PROCESSO Nº 05/2026

EDITAL DO PREGÃO Nº 003/2026 - ELETRÔNICO

Pregão nº 003/2026 - Eletrônico		Data de abertura: 13/03/2026, às 9h no site https://www.comprascispar.com.br		
Objeto				
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implementação, gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartões físicos com tecnologia de chip ou aproximação (<i>contactless</i>), destinados à operacionalização do Programa Cartão Material Escolar no Município Consorciado de São Gotardo, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.				
Taxa de Retenção Máxima - (MDR + TIC)				
4,96 % (quatro vírgula noventa e seis por cento).				
Critério de Julgamento:	Modo de disputa	Instrumento Contratual	Preferência ME/EPP/Equiparadas	Diferença entre lances
Menor taxa de retenção (item único)	Aberto e Fechado	Contrato	Não	R\$ 0,01 que corresponde a 0,01% de desconto na taxa de retenção
Documentos de Habilitação*		Disponível em:		
Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.		Edital disponível no Portal de Compras - via sistema no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br		
				
Prazo para envio da proposta/documentação				
O(s) prazo(s) para envio da proposta e/ou documentação será(serão) estabelecido(s) na				

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

convocação pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Administração. Em caso de silêncio, considerar-se-á concedido o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
via sistema no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br	via sistema no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br

Observações Gerais:

- O abandono do certame e/ou não resposta às convocações são condutas passíveis de sancionamento;
- A disputa ocorrerá apenas no valor da taxa de retenção (único item que estará disponível na plataforma;
- Para fins de adequação ao sistema eletrônico, o item será lançado com valor monetário equivalente, conforme segue: Valor máximo de referência: R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), que corresponde a 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento). Assim, para efeito de equivalência: R\$ 4,96 \equiv 4,96%; R\$ 4,90 \equiv 4,90%; R\$ 3,00 \equiv 3,00%; e assim sucessivamente

Comentado [FMDS1]: LARISSA, CONVERSE COM O PREGOEIRO SOBRE ESSA OBSERVAÇÃO.

Item	Descrição	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS CRÉDITOS R\$	TAXA MÁXIMA
1	TAXA DE RETENÇÃO para cada transação executada na máquina de cartão disponibilizada pela Contratada para utilização do cartão magnético/eletrônico nos estabelecimentos cadastrados.	PERCENTUAL DA TAXA POR TRANSAÇÃO EXECUTADA NA MAQUINETA	R\$ 1.708.574,53.	Percentual máximo: 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos) por transação, a ser cobrado do estabelecimento cadastrado.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - Telefone: (34) 3822-7700. E-mail: licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	4
3. DO OBJETO	5
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS	10
6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
8. DA SESSÃO PÚBLICA - DA RECEPÇÃO, DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	18
10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ...	20
11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	21
12. DA NEGOCIAÇÃO	23
13. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PRELIMINARES	24
14. DA FASE DE JULGAMENTO	25
15. DA HABILITAÇÃO	29
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	35
17. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	36
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
19. DAS SANÇÕES	37
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
21. DO FORO	43

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

**CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**

PROCESSO Nº 05/2026

EDITAL DO PREGÃO Nº 003 /2026 - ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO

1.1. O **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA** inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/000198, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, em sessão pública no sítio eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DIA: 13 de março de 2026.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprascispar.com.br>

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e sítio eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPARGO - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

2.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos avisos e comunicações referentes à licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implementação, gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartões físicos com tecnologia de chip ou aproximação (contactless), destinados à operacionalização do Programa Cartão Material Escolar no Município Consorciado de São Gotardo, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPARGO, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus adendos (Anexo I);

3.2. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus adendos (Anexo I), a Proposta Detalhe (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo III);

3.3. Os requisitos de sustentabilidade serão aqueles definidos no Termo de Referência (Anexo I);

3.4. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados nos portais eletrônicos <https://www.comprascispargO.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda na sede do CISPARGO, situada na Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG, fone (34) 3822-7700;

3.5. A publicidade do procedimento licitatório também será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), Diário Oficial de União e Jornal de Grande Circulação.

3.6. Em caso de eventual discordância/inconsistência/divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no portal <https://www.comprascispargO.com.br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste instrumento convocatório e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispargO.mg.gov.br

Comentado [FMDS2]: LARISSA VERIFICAR SE O CISPARGO POSSUI DISPONIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO ESTADO.



CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica interessada, legalmente estabelecida, que atenda às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e esteja devidamente registrada no Portal do CISPARG para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.comprascisparg.com.br>;

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do participante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

4.1.2. Para efetuar o registro mencionado no subitem 4.1 o licitante deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página;

4.1.3. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Alto Paranaíba – CISPARG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha;

4.1.6. É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.1.6.1. A não observância do disposto no subitem 4.1.6 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação da licitante;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cisparg.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

4.1.7. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é necessário que, no momento da inclusão/cadastro da proposta, manifestem cumprir plenamente os requisitos para enquadramento como tal, nos termos do artigo 3º do referido diploma legal;

4.3.1. Quando aplicável, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto n.º 8.538/2015;

4.4. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoa física, posto a flagrante incompatibilidade do objeto à prestação de serviços por pessoa física;

b) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) agentes públicos do CISPAR;

j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5. O impedimento de que trata a alínea “e” do subitem 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “c” e “d” do subitem 4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

4.7. O disposto nas alíneas “c” e “d” do subitem 4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.8. A vedação de que trata a alínea “i” do subitem 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

4.10. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

a) A vedação prevista no subitem 4.10 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do CISPARG diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

b) A vedação constante no subitem 4.10 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

c) A contratação de pessoa jurídica pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo CISPARG quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cisparg.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

4.11. A licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei;

4.12. A omissão da empresa quanto às informações especificadas nos itens anteriores poderá ensejar as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.13. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A vedação se justifica pelo fato de que a licitação é promovida por ente consorciado (CISPAR), cuja natureza já envolve a atuação conjunta de múltiplos municípios, de modo que a admissão de consórcios empresariais poderia aumentar a complexidade contratual, dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização da execução do objeto. Além disso, trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que, isoladamente, possuem capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para sua plena execução, não havendo necessidade de formação de consórcio para garantir a competitividade ou a adequada prestação do serviço, nos termos dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, em campo próprio do Sistema de Compras Públicas do CISPAR;

5.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAR;

5.2.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração das especificações do objeto e condições da contratação, decidir

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

5.2.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

5.5. As respostas das impugnações e solicitações de esclarecimentos serão divulgadas, exclusivamente no sítio eletrônico <https://www.comprascispar.com.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Neste certame, a fase de habilitação ocorrerá após o encerramento das fases de apresentação de proposta, de lances e de julgamento (Rito Ordinário);

6.2. A participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema, com o encaminhamento pela licitante da **proposta**, contendo a descrição do objeto e o **valor** ofertado (**taxa de retenção**), sendo o critério de julgamento o **menor preço** apurado por **item (item único)**;

6.2.1. O percentual máximo aceitável da taxa de retenção é de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento).

6.2.2. Para fins de adequação técnica ao sistema eletrônico, que não admite inserção direta de valores em percentual, o item será lançado com valor monetário equivalente, da seguinte forma: Valor máximo de referência: R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), o qual corresponde a 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento).

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, quando aplicável ao objeto:

a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus respectivos anexos e concorda com as condições por eles estabelecidas;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) Que inexistente impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

g) Que a empresa cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Que, quando as licitantes forem organizadas em cooperativas, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

i) Que, quando enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

j) Que a empresa cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;

6.4. Sempre que solicitado pela Administração, a licitante deverá comprovar o cumprimento da **reserva de cargos** a que se refere a alínea “g” do subitem 6.3, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

6.5. Empresas de pequeno porte que não declararem sua condição participará com status de ampla concorrência, sendo entendido a falta de declaração como renúncia ao direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que, de fato, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de que trata as alíneas "a" até "j" do subitem 6.3 do Edital, poderá sujeitar a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital (e seus adendos);

6.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

6.8. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.8.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, da negociação e do julgamento da proposta;

6.9. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

III) o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, **podendo** ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo;

6.12. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a(s) sessão(sessões) pública(s) do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/Pregoeiro ou de sua desconexão;

6.13. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, até o encerramento da etapa fechada de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Edital;

6.13.1. Registra-se que a vedação constante do subitem 6.13 não se refere ao documento proposta, que deverá ser anexado devidamente identificado, nos termos do modelo da Proposta Detalhe;

6.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, caso aplicável:

a) Valor unitário e total do item (taxa de retenção);

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações básicas constantes do Termo de Referência e seus adendos (Anexo I) e da Proposta Detalhe (Anexo II);

7.2. O **preço proposto (taxa de retenção)** deverá estar:

- a) conforme a unidade indicada na Proposta Detalhe para o respectivo item;
- b) compatível com os preços praticados no mercado;

7.3. O valor da **taxa de retenção** deverá respeitar os limites máximos previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na Proposta Detalhe (Anexo II deste Edital) e demais normas de regência de contratações públicas;

7.4 As **taxas de retenção** (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela Administração;

7.5. Nos valores ofertados deverão ser computados todos os tributos, fretes custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de composição de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e solicitadas no Edital e seus anexos vinculam a licitante;

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.11. As propostas terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva apresentação;

7.12. Caso não ocorra a homologação do certame no prazo de validade das propostas, os licitantes deverão encaminhar de forma expressa, no sistema de compras do CISPAP, manifestação quanto à renovação do prazo de validade de suas respectivas propostas, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento imediatamente anterior;

7.13. O não encaminhamento da manifestação de renovação do prazo de validade da proposta, antes de sua data de vencimento, poderá resultar na decadência do direito de permanecer na disputa;

7.14. Eventuais condições de correção monetária de valores, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste de preços serão aquelas previstas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;

7.15. Somente serão aceitas as propostas em que seja contemplada a execução de todos os serviços solicitados e/ou o fornecimento da totalidade de unidades solicitadas/estimadas pelo Órgão para cada item respectivo;

7.16. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.17. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema de Compras do CISPAP é de responsabilidade da licitante. Qualquer falha ou erro no lançamento poderá resultar na desclassificação da proposta, tendo como justificativa o valor irrisório, erro material ou preço superior ao valor máximo estabelecido.

8. DA SESSÃO PÚBLICA - DA RECEPÇÃO, DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da data e horário previstos no item 2 do Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (*chat*);

8.4. Não serão aceitos contatos telefônicos enquanto perdurar a fase competitiva do certame;

8.5. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, no sistema, durante a fase de sigilo das propostas, observando-se que esta vedação não se refere ao documento proposta, que deverá ser anexado devidamente identificado, nos termos do modelo da Proposta Detalhe;

8.6. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.7. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.9. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a(s) sessão(s) pública(s) do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.10. É de inteira responsabilidade da licitante a manutenção/atualização de seus equipamentos e *softwares*, bem como a manutenção de sua conexão com a rede mundial de computadores (internet);

8.11. Não haverá suspensão/interrupção/revogação do certame por problemas técnicos isolados à determinada região de localização de licitante ou mesmo por problemas/dificuldades particulares de licitante.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que imediatamente informará o recebimento do lance, o respectivo horário de registro e o valor consignado de cada lance;

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (taxa de retenção);

9.1.2. Deverão ser observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances;

9.1.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

9.1.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

9.3. O intervalo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo) que corresponderá a diminuição de 0,01% da taxa de retenção;

9.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

9.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

9.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando o transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos,

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.6.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.6.3. No procedimento de que trata o subitem 9.6.2, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

9.6.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.6.5. Ao término dos prazos estabelecidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.4, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

9.7. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.7.1. Considerar-se-ão válidos todos os atos praticados até a reconexão do(a) Pregoeiro(a), mesmo que esta ocorra após o encerramento da fase de lances;

9.7.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes por meio do sítio eletrônico <https://www.comprascispar.com.br>;

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as condições do Edital deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a). Assim, a ocorrência será comunicada ao órgão responsável pela manutenção do sistema <https://www.comprascispar.com.br> e registrada em campo próprio do sistema;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

9.9. A sessão pública do pregão poderá ser suspensa quando o(a) Pregoeiro(a) constatar que o envio de lances irá perdurar por mais de um dia;

9.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o reinício da oferta de lances;

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, as licitantes deverão acompanhar a Fase de Julgamento, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do(a) Pregoeiro(a), bem como eventual negociação de valores.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial;

10.1.1. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, (caso a primeira colocada não seja ME/EPP), assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2. A título de diligência, **poderá** ocorrer verificação:

a) no Portal da Transparência do Governo Federal, dos estados e dos municípios;

b) no Portal da Transparência do CISPAR; e

c) no Portal da Transparência dos Poderes Judiciários;

10.2.1. Não serão concedidos benefícios se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

10.3. Nas condições descritas no subitem 10.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada;

10.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.7. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8. Na hipótese de não acudirem interessadas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.2. Lances da fase aberta com valores equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

11.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.1. Para fins do disposto na alínea "c" do item 11.3, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

11.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

11.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

12.1.1. Caso o valor ofertado pela licitante com melhor preço **seja superior ao máximo aceitável pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar preço menor:**

12.1.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, onde o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar valor de contraproposta, estabelecendo prazo de **15 (quinze) minutos**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

12.2.1. O prazo estabelecido no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade e pertinência;

12.2.2. O detentor da menor proposta poderá aceitar o valor sugerido pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou, enviar contraproposta com novo valor inferior ao anteriormente apresentado por ela;

12.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

12.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

12.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, no interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no *chat*, antes de findo o prazo;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

12.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PRELIMINARES

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) **Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União** (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992);

13.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

13.5. Constatada a existência de restrição, a licitante poderá ser reputada desclassificada, por falta de condição de participação;

13.6. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a empresa faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3, alínea "I", deste Edital;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

13.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) procederá início ao julgamento das propostas;

13.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as convocações do(a) Pregoeiro(a) e/ou de enviar proposta, catálogo ou qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá (deverão) encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema CISPAR, proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - modelo de Proposta de Preços, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a)/Administração ou, na ausência deste, de 2 (duas horas), contadas da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a);

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem 14.1 poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta;

14.2. A fase de aceitação das propostas ocorrerá, preferencialmente, das 09:00 (nove horas) às 17:59 (dezessete horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília;

14.2.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão a qualquer momento, diante da proximidade de encerramento do horário estabelecido, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade;

14.3. Na etapa de "Aceitação da Proposta", o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à(s) licitante(s) vencedora(s) a reapresentação de sua(s) proposta(s) comercial (comerciais), com as devidas retificações, caso detecte falha sanável na(s) mesma(s);

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

14.4. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

14.4.1. Durante a fase de julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências eletrônicas por meio da funcionalidade específica do sistema de compras CISPARG, com o objetivo de esclarecer dúvidas, sanar questões técnicas ou complementar informações relativas à proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.2. A diligência será formalizada no sistema eletrônico, contendo a identificação da licitante destinatária, a descrição clara e objetiva do documento ou esclarecimento requerido e o prazo de resposta, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas do envio da solicitação por meio do sistema;

14.4.3. As diligências não suspendem o andamento do certame, permitindo que o(a) Pregoeiro(a) prossiga com a análise de outras propostas, itens ou atividades processuais, salvo se, mediante despacho motivado, entender pela necessidade de suspensão parcial.

14.4.4. A resposta à diligência deverá ser enviada exclusivamente pela funcionalidade "Diligência" do sistema CISPARG. O descumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta;

14.5. Todas as interações relacionadas à diligência serão automaticamente registradas no processo eletrônico, com registro de datas, usuários e arquivos envolvidos, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos.

14.6. O prazo estabelecido no subitem 14.4.2 poderá ser prorrogado nas mesmas condições estabelecidas no subitem 14.1 do Edital;

14.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como tecnologia, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cisparg.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

14.8. No julgamento das propostas o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.9. Será desclassificada a proposta da licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a);

14.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as convocações do(a) Pregoeiro(a) e/ou de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório;

14.11. Não serão aceitas propostas com quantitativo diferente do total solicitado para cada item/;

14.12. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

14.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

14.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

14.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.16. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não ofertarem a totalidade do quantitativo exigido para o respectivo item ou alterarem especificações de item(itens) e/ou (s) previsto(s) na Proposta Detalhe;

b) que não atenderem às exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- c) que forem omissas;
- d) que apresentarem ilegalidades, vícios ou irregularidades insanáveis;
- e) que descumprirem preceitos normativos vigentes;
- f) que apresentarem seus preços ou estipularem qualquer condição baseados nas propostas de outras licitantes;
- g) que apresentarem preços inexequíveis;
- h) que apresentarem preços superiores aos orçados pela Administração;
- i) que não mantiverem o(s) preço(s) ofertado(s) e/ou resultante(s) da fase de lances;

14.17. Não será aceita majoração de qualquer valor definido/resultante da fase de lances e/ou negociação;

14.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

14.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

14.20. Na etapa de análise da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar para o item(itens) e/ou (s) a sessão será suspensa para fins de análise técnica pormenorizada (item a item) por parte do setor demandante, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, definido na fase de lances, em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos para a contratação, com a emissão de manifestação técnica conclusiva;

14.21. Com o objetivo de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

14.22. No caso de bens e serviços em geral, a análise da exequibilidade das propostas deverá observar o disposto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos e as condições de mercado;

14.23. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 14.22, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

14.24. Poderão ser solicitados, para efeito de comprovação de exequibilidade da proposta, notas fiscais, contratos ou demais documentos que demonstrem que a licitante forneceu produto/ prestou serviço compatível e com preço equivalente;

14.25. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

14.26. Não serão aceitas propostas onde ocorra a majoração (aumento) de preço unitário de item/ já definido na etapa de lances;

14.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital;

14.28. Na hipótese de ocorrência de suspensões administrativas do certame, o(a) Pregoeiro(a) comunicará, via *chat*, data e hora para reabertura do certame.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a Fase de Julgamento, será convocado exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar, para que apresente, no prazo estabelecido pelo sistema CISPAR, os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto licitado, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A verificação da habilitação dar-se-á, preferencialmente, por meio das funcionalidades disponíveis no sistema CISPAR, nos documentos por ele abrangidos, complementando-se, quando necessário, com os documentos encaminhados diretamente pelo licitante convocado.

15.1.2. Somente os documentos do licitante mais bem classificado serão analisados pela Administração. Os demais licitantes terão sua habilitação
Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

verificada apenas se houver a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação das propostas.

15.2. O licitante deverá ter suas condições de habilitação verificadas preferencialmente por meio do cadastramento no SICAF, quando disponível, ou, alternativamente, mediante apresentação dos documentos correspondentes no sistema CISPARG, não sendo o cadastramento no SICAF condição prévia obrigatória para participação.

15.2.1. É dever da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

15.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

15.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

15.3. Serão verificadas, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração da licitante manifestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes;

15.4.1. As consultas previstas no subitem 15.4 realizar-se-ão em nome da

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cisparg.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário;

15.4.2. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e/ou inabilitação da licitante;

15.5. As licitantes que não possuem documentos exigidos para habilitação cadastrados ou contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF deverão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a);

15.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora;

15.6. Se a empresa deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital; apresentar documento incompleto, em formato incompatível com o solicitado em Edital, que não atenda integralmente às exigências do Edital e seus anexos ou que estiver fora do prazo de validade; apresentar documento assinado por representante ou procurador, sem a devida comprovação da qualidade e extensão de seus poderes de representação; ou descumprir preceitos normativos vigentes, poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar a licitante inabilitada;

15.7. Para o fim de habilitação, as certidões apresentadas pelas licitantes deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei. Poderão ser admitidas como válidas, no caso de omissão, até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de suas expedições;

15.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos;

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

recebimento das propostas;

15.10. Deverá a licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução/entrega do objeto, expedidas pelo CISPAR e a ele endereçadas;

15.11. A licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CISPAR, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

15.11.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

15.12. No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

15.13. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

15.14. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente;

15.14.1. As diligências, no âmbito da fase de habilitação, poderão ser realizadas por meio da funcionalidade própria do sistema de Compras CISPAR, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de:

I - verificar a autenticidade de documentos apresentados;

II - complementar ou esclarecer informações relacionadas à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista ou técnica da licitante;

III - obter manifestação da empresa sobre eventuais inconsistências nos dados cadastrais, certidões ou declarações já inseridas no sistema.

15.14.2. A instauração da diligência deverá indicar, de forma clara e **Endereço:** Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

objetiva, a documentação ou informação a ser complementada, bem como o prazo para atendimento, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas do envio da solicitação por meio do sistema eletrônico;

15.14.3. As diligências não terão efeito suspensivo sobre o prosseguimento da fase de habilitação, permitindo-se a análise de outros itens ou licitantes, salvo decisão fundamentada em sentido contrário, devendo tal decisão ser registrada no sistema e justificada nos autos;

15.14.4. A resposta à diligência deverá ser apresentada pela licitante exclusivamente por meio da funcionalidade “Enviar Anexo” do sistema de compras CISPAR, ou, em caso de falha técnica do sistema, por outro meio eletrônico oficialmente admitido, desde que justificado e autorizado pelo(a) Pregoeiro(a);

15.14.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado, sem justificativa formal aceita pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ensejar a inabilitação da licitante, com os devidos registros no sistema e nos autos do processo;

15.15. Todos os atos relacionados à diligência, incluindo solicitação, prorrogação, resposta, análise e conclusão, serão integralmente registrados no sistema eletrônico, com controle de prazos, usuários envolvidos e documentos anexos, garantindo a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos administrativos;

15.15.1. O prazo estabelecido no subitem 15.14.2 poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

15.16. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido na convocação para tal ato;

15.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao CISPAR, no endereço solicitado pelo pregoeiro;

15.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante e/ou com indicação do número de inscrição no CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br

Comentado [FMDS3]: LARISSA SUGERE-SE SOLICITAR AO PREGOEIRO ATENÇÃO A ESSE PONTO.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

15.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

15.18.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (ou de outro que venha a substituí-lo), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

15.19. O descumprimento das condições de Habilitação estabelecidas no item 15 do Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se for possível a verificação da situação da licitante, mediante êxito em encontrar a(s) certidão(certidões) válida(s) em sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões;

15.20. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital;

15.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

15.23. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as convocações do(a) Pregoeiro(a) e/ou de enviar a documentação indicada neste Edital, será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório;

15.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

15.24. Na hipótese de ocorrência de suspensões administrativas do certame, o(a) Pregoeiro(a) comunicará, via chat, data e hora para reabertura;

15.25. A fase de habilitação ocorrerá, preferencialmente, das 09:00 (nove horas) às 17:59 (dezessete horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília;

15.25.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a
Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br

Comentado [FMDS4]: LARISSA VERIFICAR COM O PREGOEIRO ESSA INFORMAÇÃO DE HORÁRIO. FIQUE À VONTADE PARA ALTERAR.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

sessão a qualquer momento, diante da proximidade de encerramento do horário estabelecido, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade;

15.26. Na fase de habilitação a sessão será suspensa para fins de análise técnica pormenorizada (item a item) por parte do setor demandante, quanto à adequação dos documentos apresentados em relação aos exigidos para o certame, com a emissão de manifestação técnica conclusiva;

15.26.1. Com o objetivo de análise documental quanto ao cumprimento das condições específicas, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarada a vencedora da fase de julgamento e após ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, será concedido o prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A falta de manifestação imediata da licitante, sobre a intenção de recurso quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito recursal, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

16.3. Proceder-se-á a análise da intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

16.4. Os recursos imotivados, insubsistentes ou interpostos por licitante não sucumbente, não serão conhecidos;

16.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em idêntico prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

16.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s);

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

16.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.8. As razões de recurso serão dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, devidamente instruído, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

16.10. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

16.11. Durante os prazos de recurso e contrarrazões será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.14. A publicidade das decisões referentes a recursos será dada por meio do portal de compras do CISPAR.

17. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o CISPAR e a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta(s) anexa(s);

17.2. As condições para a contratação são aquelas constantes do Termo de Referência e seus adendos (Anexo I);

17.3. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
personalidade da pessoa natural, assim como observar as previsões sobre o tema quando disponíveis no Termo de Referência (Anexo I);

18. DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As regras acerca do repasse/reembolso decorrente desta licitação são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na(s) Minuta(s) de Contrato (Anexo III);

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.10.00.04.122.0950.2.0001-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

I) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

II) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

III) Não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação;

V) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;

VI) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o CISPAR poderá aplicar às licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.3. A apuração de responsabilidades relacionadas às eventuais infrações praticadas pelas licitantes no transcurso do processo licitatório, bem assim a aplicação das respectivas sanções administrativas, observará os regramentos previstos na Lei nº 14.133/2021;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

19.4. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável da infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) os antecedentes da empresa licitante ou contratada;
- g) o custo e o benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

19.4.1. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito da unidade sancionadora, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a sanção;

19.5. Para as infrações previstas no subitem 19.1, a(s) multa(s) será (serão) aquela(s) estabelecida(s) no Termo de Referência (Anexo I);

19.6. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas, o lance é considerado proposta;

19.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPARGO - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“*e-mail*”) constante no cadastro da empresa junto ao sistema de compras do CISPARGO;

19.12. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“*e-mail*”) cadastrado junto ao sistema de compras do CISPARGO e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CISPARGO, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente do CISPARGO poderá anular ou revogar esta licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório, não sendo possível o saneamento, constatada medida de interesse público, nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.1.1. Caso a anulação não se revele medida de interesse público, o poder público optará pela continuidade da contratação e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis;

20.2. A anulação do procedimento licitatório não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispargomg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

20.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao(à) Pregoeiro(a) solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do certame, se julgar necessário;

20.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISPAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente na sede do CISPAR;

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

20.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

20.9. Somente serão aceitos arquivos (tanto de proposta quanto no que se refere aos documentos de habilitação) nos formatos PDF ou qualquer outro pertencente ao pacote Office (Word, Excel etc.);

20.10. Após a publicação oficial deste Edital, as licitantes ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações do ato convocatório, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

20.12. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, alegar falhas e/ou irregularidades que o viciem;

20.13. O CISPAR não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto àquele sistema;

20.14. Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, bem como das exigências constantes deste Edital, poderão ser obtidos exclusivamente junto ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas (no horário oficial de Brasília), em dias úteis, pelo e-mail licitacoes@cispár.mg.gov.br ou ainda pelo sistema de compras CISPAR;

20.14.1. Para informações acerca dos dias de feriado e recessos, acessar o sítio eletrônico www.cispár.mg.gov.br;

20.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.17. Os casos omissos serão decididos pelo CISPAR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do CISPAR.



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas/MG, 02 de março de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia
Presidente
CISPAP



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA - CARTÃO MATERIAL ESCOLAR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de implementação, gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou tecnologia de aproximação, para a concessão de auxílio financeiro destinado à aquisição de material escolar aos estudantes da rede pública de ensino do município de São Gotardo, em conformidade com a Resolução CISPAP nº 12/2025, e com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (média aproximada)	VALOR TOTAL R\$
1	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR: Cartão com chip ou tecnologia de contactless (aproximação) personalizado em no mínimo três cores, com logotipo do CISPAP e do município de São Gotardo , número do cartão, validade, nome e CPF do aluno. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos.	5128	R\$ 333,19	R\$ 1.708.574,53.
2	TAXA ADMINISTRATIVA para prestação de serviços de gerenciamento de sistema e cadastros, emissão dos cartões, distribuição e fornecimento de valor para vale material escolar por meio de saldo no cartão magnético/eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados	<u>TAXA POR CARTÃO</u>	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

	aos alunos da rede municipal de ensino. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos.			
5	TAXA DE RETENÇÃO para cada transação executada na máquina de cartão disponibilizada pela Contratada para utilização do cartão magnético/eletrônico nos estabelecimentos cadastrados.	(PERCENTUAL DA TAXA POR TRANSAÇÃO EXECUTADA NA MAQUINETA)		Percentual máximo: 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos) por transação, a ser cobrado do estabelecimento o cadastrado.
	TOTAL			R\$ 1.708.574,53.

*Valores podem sofrer variação por publicação oficial do consórcio.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação constituem **serviço comum** de tecnologia e gestão de benefícios, de natureza contínua, conforme o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) A administração e o gerenciamento de um sistema informatizado para o controle de créditos, transações, rede autorizada e prestação de contas;

b) A emissão, personalização, distribuição e ativação de meios de pagamento, em formato de cartão físico, doravante chamado de Cartão Material Escolar com chip ou tecnologia de aproximação;

c) A disponibilização e manutenção de uma plataforma tecnológica exclusivamente para consultas e atendimentos (portal web e/ou aplicativo móvel que não será confundido com meio de pagamento que segue sendo exclusivamente por cartão físico) com acesso restrito por perfis e funcionalidades específicas para:

(i) Gestores da CONTRATANTE;

(ii) Beneficiários (estudantes/responsáveis legais); e

(iii) Rede de Estabelecimentos Autorizados;

d) A prestação de serviços de suporte técnico e atendimento multicanal (telefônico, digital) a todos os usuários da solução.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Esta contratação possui natureza continuada, conforme definição contida no artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que considera serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades administrativas ou a prestação regular de serviços essenciais à sociedade.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio de sucessivos termos aditivos, até o limite máximo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que, a cada prorrogação, seja formalmente demonstrada e justificada a vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O número estimado de usuários a serem beneficiados com o cartão de material escolar é aproximado, considerando reserva técnica para eventuais aumentos de matrículas de alunos da rede municipal de ensino, podendo variar em razão da necessidade, atendimento e matrículas da rede municipal de ensino;

1.7.

A quantidade de cartões de que trata este termo variará conforme demanda e matrícula, sendo que a Contratada deverá entregar novos cartões, quando solicitado pela contratante, em até 07 (sete) dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá emitir cartões físicos com chip ou tecnologia contactless (aproximação).

4.2. Cada cartão deverá conter a logomarca do município, o nome do portador e número identificador, sem qualquer custo de emissão para a Administração ou beneficiário.

4.3. Os cartões iniciais deverão ser entregues em até 10 dias úteis após a aprovação do layout;

4.4. O meio de pagamento principal será o cartão físico. É vedada a utilização de aplicativos ou carteiras digitais como meio de pagamento autônomo para a transferência de recursos, mas são permitidas funcionalidades de apoio no aplicativo, como consulta de saldo, extrato e bloqueio de segurança.

4.5. Os cartões ou acessos deverão ser entregues embalados individualmente, com manual de uso e orientações aos beneficiários.

4.6. A validade mínima aceita para estes cartões será o dia 30 de dezembro de 2026, devendo esta validade ser renovada para o último dia do ano letivo subsequente, a cada prorrogação.

4.7. A contratada deverá confeccionar e entregar os cartões separados por unidade escolar, no endereço designado pelo Contratante, dentro do prazo máximo estabelecido.

4.8. O **Contratante** informará à Contratada a base de beneficiários e os **limites de consumo** por aluno e por período de utilização, para parametrização no sistema. **Não haverá carregamento prévio de créditos**; a metodologia é **pós-paga**, com cobrança apenas do **valor efetivamente consumido e validado** ao final de cada ciclo.

4.9. As compras serão realizadas **exclusivamente** por meio de **cartão físico** (chip/contactless), em estabelecimentos **credenciados**, observados os itens autorizados, limites e bloqueios definidos pelo Contratante.

4.10. Eventuais **valores não consumidos** dentro do período de utilização **não geram saldo** a devolver, por se tratarem de **limites de consumo e não** de créditos antecipados. **A fatura da Contratada ao**

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

Contratante contemplará **exclusivamente** as despesas **efetivamente realizadas, comprovadas e regulares**, deduzidas as **glosas** apuradas na prestação de contas.

- 4.11. A solução deve operar exclusivamente com cartão físico (chip e/ou aproximação), em função autorizativa contra um limite de consumo pré-definido (modelo pós-pago), vedados aplicativos/carteiras digitais, saques, transferências ou quaisquer meios alternativos.
- 4.12. A **taxa de retenção** será cobrada **somente dos estabelecimentos credenciados**, não havendo ônus financeiro à Administração quanto à taxa (o ente público arca apenas com os créditos aos beneficiários e eventuais insumos físicos previstos).
- 4.13. O gerenciamento dos cartões deverá possibilitar a parametrização de itens permitidos (material escolar, itens de papelaria etc.), bloqueando transações em outras categorias.
- 4.14. A contratada deverá disponibilizar aplicação móvel e/ou plataforma web para gerenciamento das contas. O ambiente permitirá a emissão de extratos e consulta a lista de estabelecimentos autorizados, devendo:
- Portal web responsivo (desktop e mobile), compatível com os principais navegadores.
 - Hospedagem em datacenter com disponibilidade mínima **99,5%/mês**, com backup diário e plano de contingência.
 - Criptografia de dados em trânsito (TLS 1.2+) e em repouso; autenticação com política de senha forte; perfis e perfis hierárquicos (gestor consórcio, gestor municipal, escola, auditoria, estabelecimento).
 - Controles de segurança aderentes às melhores práticas (ex.: OWASP Top 10), com registro de incidentes e mecanismo antifraude.
 - Conformidade com a **LGPD**, com indicação do Encarregado (DPO) e procedimentos para atendimento de titulares e autoridades.
- 4.15. O cadastro no gerenciamento de contas será vinculado ao CPF do responsável legal, garantindo acesso simplificado e responsável.
- 4.16. O sistema deverá permitir exportação de dados em formatos abertos (CSV, XLSX) e integração com sistemas de gestão pública.
- 4.17. O sistema deve possibilitar a definição de limites de gastos por beneficiário ou por **item**, bem **como ajustes extraordinários de crédito**.
- 4.18. A responsabilidade pelo credenciamento dos estabelecimentos fornecedores de material escolar será do consórcio, entretanto, a contratada deverá habilitar tecnicamente os estabelecimentos

Comentado [5]: Casos extraordinários, como foi o caso da pandemia



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

encaminhados, instalando pontos de captura e configurando a rede de pagamento em até 30 dias corridos após o recebimento da lista.

- 4.19. A contratada poderá informar a lista de estabelecimentos que já possuem disponibilidade (maquineta já instalada e operacional) para recebimento com o cartão ofertado.
- 4.20. É proibida a venda de itens não relacionados ao material escolar, como bebidas alcoólicas e tabaco, devendo o estabelecimento autorizado emitir nota fiscal vinculada ao CPF do beneficiário.
- 4.21. Em atendimento às especificações funcionais constantes do Estudo Técnico Preliminar, a plataforma a ser fornecida deverá contemplar integralmente as seguintes funcionalidades mínimas:

Mapa georreferenciado dos estabelecimentos credenciados, com busca por **CEP/raio**, filtros por categoria, permitindo a localização por proximidade, com dados de endereço e rotas de acesso.

Mecanismo de bloqueio do cartão pelo próprio beneficiário, via aplicativo ou web, em caso de perda, furto ou roubo, com possibilidade de recuperação ou substituição e ferramenta de autogerenciamento de senha.

Importação em lote da base de beneficiários e possibilidade de integração via API com os sistemas de cadastro educacional dos municípios, a fim de atualizar cadastros de forma automatizada.

Dupla confirmação para grandes cargas de crédito, garantindo que a liberação de valores passe por dois perfis autorizadores e mantendo trilha de auditoria de cada operação.

- i) Trilha de auditoria por operação, indicando usuário, perfil, data/hora, IP, ação praticada e valor/entidade afetada (incluindo “antes/depois” quando aplicável).
- ii) Relatórios de auditoria filtráveis por período, perfil, unidade, escola e CNPJ, com exportação

Comentado [6]: Interessante para uma lógica de buscar estes estabelecimentos para aderir ao credenciamento e operacionalizar de forma ágil



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

**CSV/XLSX e retenção mínima de 5 (cinco)
anos** após o fim da vigência.

Módulo de controle da rede autorizada,
permitindo acompanhar o processo de
autorização de estabelecimento,
registrar ocorrências ou penalidades e
disponibilizar filtros por
estabelecimento.

Relatórios gerenciais personalizados, com
filtros por aluno, estabelecimento,
período e valor, possibilitando
exportação em formatos abertos e
monitoramento em tempo real.

4.22. A ausência de tais funcionalidades compromete a transparência, o
controle e a eficiência da gestão do programa.

4.23. A contratada deverá disponibilizar plataforma web de gestão do
programa (portal do gestor), com acesso seguro e senhas
individualizadas, permitindo:

- a. **Gestão de Cartões:** emissão,
associação/desassociação a
beneficiário, bloqueio/ desbloqueio,
cancelamento, reemissão, definição de
limites por atendente/unidade, controle
de status e histórico.
- b. **Gestão de Estabelecimentos:** registro
e configuração no sistema dos
estabelecimentos previamente
credenciados e autorizados pelo
Contratante, suspensão/bloqueio,
reativação, gestão de Termo de Adesão,
controle de **MCC/categorias
permitidas**, consulta de transações por
CNPJ/TID, e upload documental.
- c. **Gestão Financeira:** visão de fluxos de
pagamento, conciliação (vendas x
liquidações), **upload de NF em PDF**
pelos estabelecimentos e
consulta/validação pelos gestores;
extratos por período, CNPJ, escola e
município.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- d. **Gestão de Beneficiários:** cadastro/atualização, turmas/séries, transferência de escola (sem necessidade de novo cartão sempre que tecnicamente possível), trilha de movimentações e situação do benefício.
 - e. **Relatórios e Painéis:** dashboards e relatórios com filtros por município consorciado, escola, série/etapa, período e estabelecimento, com exportação CSV/XLSX.
- 4.24. A plataforma deverá registrar de forma automática cada transação realizada, fornecendo data, hora, valor e estabelecimento, e permitir o cruzamento dessas informações com as listas oficiais de materiais.
- 4.25. Deverá ser disponibilizado ainda um acesso aos estabelecimentos comerciais autorizados (**Portal do Estabelecimento (comerciante)**), contendo:
- a. Consulta de vendas, extratos, saldos a receber e **datas de crédito**; download de arquivos de conciliação.
 - b. **Upload de Notas Fiscais (PDF)** vinculadas às vendas; abertura e acompanhamento de chamados.
 - c. Aceite eletrônico da parametrização de contato e dados bancários.
- 4.26. A contratada deverá assegurar sigilo e proteção aos dados pessoais dos beneficiários, nos termos da legislação de proteção de dados.
- 4.27. A empresa deverá oferecer canais de atendimento ao beneficiário (telefone gratuito e interface web ou aplicativo) para consultas de saldo, extrato, rede autorizada, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão ou senha e comunicação de perda ou roubo.
- 4.28. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo ao Contratante e aos municípios consorciados, realizando treinamentos presenciais ou à distância para os servidores responsáveis pela fiscalização e para os estabelecimentos autorizados.
- 4.29. O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, em horário comercial, com garantia de solução de problemas e esclarecimento de dúvidas no menor tempo possível.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 4.30. O valor da taxa de retenção cobrada pelos serviços deverá ser competitivo e compatível com os valores cobrados no mercado.
- 4.31. Não será permitida cobrança de tarifas ou taxas adicionais aos beneficiários para emissão de cartões, reemissões ou consultas.
- 4.32. A empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, Plano de Projeto contendo cronograma detalhado das fases de implantação (configuração da plataforma, testes integrados, treinamento de servidores municipais e comunicação com beneficiários).
- 4.33. O plano deverá prever a entrega de relatórios periódicos de andamento e será aprovado pela Administração antes da execução.
- 4.34. Antes da entrada em produção, **a contratante poderá exigir** Prova de Conceito (PoC) do sistema, em ambiente de homologação, para que a Administração valide as funcionalidades descritas no ETP (incluindo mapa georreferenciado, importação de dados, bloqueio de cartão e relatórios) e aprove os fluxos operacionais.
- 4.35. Apenas após a aprovação formal da PoC e do Plano de Projeto o sistema poderá ser liberado para uso pelos beneficiários.
- 4.36. Para possibilitar a adequada fiscalização e justificar eventuais prorrogações, o contrato deve estabelecer parâmetros mínimos de desempenho, com medição mensal e publicação de relatórios gerenciais. Os indicadores incluem, no mínimo:
 - a. Tempo de disponibilidade da plataforma (uptime), que não poderá ser inferior a 99 % no mês;
 - b. Prazo para disponibilização dos créditos após o pagamento da fatura pelo Consórcio (máximo de 24 horas);
 - c. Tempo médio de atendimento aos beneficiários nos canais de suporte;
 - d. Número de incidentes de segurança ou falhas operacionais;
 - e. Conformidade das transações com a lista de itens permitidos.
- 4.37. O descumprimento repetitivo de indicadores poderá acarretar sanções administrativas e inviabilizar prorrogações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.38. A contratada deverá cooperar com as auditorias internas e externas realizadas pelo Contratante e pelos órgãos de controle, fornecendo,

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



**CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba**

sempre que solicitado, relatórios de transações, notas fiscais e comprovantes de compra.

- 4.39. Em caso de irregularidade ou aquisição de produtos não autorizados, a contratada será única responsável pelo valor, não sendo reembolsada/remunerada.
- 4.40. O sistema deverá permitir rastreamento detalhado de todas as operações, garantindo total transparência e controle.
- 4.41. Nos termos do ETP, a solução de pagamento deverá atender às normas do Banco Central do Brasil para arranjos de pagamento de propósito limitado. A contratada deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, seu enquadramento como emissor e administrador de arranjo de pagamento, mediante apresentação de documentação expedida pelo Banco Central.
- 4.42. Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a contratada deverá apresentar Política de Tratamento de Dados Pessoais e demonstrar que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações dos beneficiários, incluindo anonimização de dados, controle de acesso, registro de consentimento e plano de resposta a incidentes. Findo o contrato, todos os dados deverão ser restituídos à Administração e excluídos das bases da contratada.
- 4.43. As condições estabelecidas neste Termo de Referência não excluem outras exigências legais ou regulamentos internos do consórcio ou dos municípios consorciados.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.45. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

- 4.46. Não se considera indispensável, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, nos municípios consorciados, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço unitário**, aplicável a serviço de gestão transacional, em que a **mensuração** e a **remuneração** se vinculam ao **valor efetivamente consumido e validado** no período de competência, conforme relatórios de prestação de contas e documentos fiscais anexos.
- 5.2. Dada a **variabilidade da demanda** (matrículas, transferências, evasão), o regime por preço unitário assegura que o Contratante **pague apenas o valor líquido das despesas regulares comprovadas** no ciclo, preservando a flexibilidade orçamentária e a aderência à demanda real.
- 5.3. A Contratada **parametrizará limites de consumo** por beneficiário (cartão físico) e autorizará transações **exclusivamente** na rede credenciada para itens elegíveis. Ao final do ciclo, apresentará **Prestação de Contas e fatura somente pelo montante efetivamente gasto, comprovado e não glosado**. O pagamento **não** se vincula ao número de beneficiários ativos nem a "pagamentos processados", mas ao **valor das compras regulares validadas**.

ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.4. O Cartão Material Escolar com chip ou tecnologia de aproximação será administrado pela empresa contratada e deverá apresentar, dentre outras características:
- Ser numericamente personalizado, protegido contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e intransferível.
 - Deverá apresentar número do cartão, data de validade, nome do ALUNO e CPF.
 - Deverá apresentar personalização, a ser desenvolvida pela Contratada, que identifique o cartão como sendo pertencente ao ALUNO devidamente matriculado em Centros Educacionais Municipais, mediante prévia aprovação da Contratante.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

5.5. Em pós-pago, não há carga de créditos. O Contratante define limites de consumo por aluno/período; valores não consumidos expiram ao término do período e não geram devolução de “saldo”, por inexistir antecipação de recursos públicos.

5.6. O limite de consumo disponibilizado para o ano letivo vigente terá validade para utilização até o dia 31 de julho do ano letivo, **não sendo cumulativo para períodos posteriores.**

5.7. No que se refere à prestação de conta, a Contratada:

- a) Liquida as vendas aos estabelecimentos credenciados em **D+1** (capturas até 20h) ou **D+2** (demais);
- b) Apresenta, até **D+3** do encerramento do ciclo, **Relatório de Conformidade** com transações, **NFs em PDF** dos estabelecimentos, trilha de auditoria e **glosas propostas**;
- c) Emite **NF ao Contratante** até **D+5**, pelo **valor líquido** (despesas regulares – glosas), observados os prazos contratuais de pagamento.

5.8. Compras em desacordo (itens não permitidos, NF ausente/irregular, fraude/uso indevido) serão **glosadas e excluídas da fatura**; a Contratada providenciará **bloqueio/estorno interno** e comunicação ao Contratante, com compensações em faturas subsequentes quando aplicável.

5.9. A Contratada emitirá novos cartões quando solicitada pelo Contratante (novas matrículas/transferências) no prazo de **até 7 (sete) dias úteis** do pedido.

5.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou defeito, a **reemissão** ocorrerá em **até 7 (sete) dias úteis, preservando o limite de consumo parametrizado** para o beneficiário.

5.11. O Contratante poderá solicitar **bloqueio** temporário/definitivo de cartão e **alterações de limite**, com registro em trilha de auditoria; a Contratada executará em janela operacional acordada.

5.12. O **Consórcio** é o Contratante para todos os fins. Os **municípios consorciados** poderão demandar emissões/transferências via fluxo definido pelo Consórcio, observadas as diretrizes de priorização da **rede credenciada local** e, na ausência, uso de credenciadas em **municípios consorciados próximos**, com fomento à instalação local.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 5.13. O CISPAR informará a contratada se houver o desligamento de qualquer aluno durante a validade dos créditos do cartão.
- 5.14. A contratada não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- 5.15. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao aluno, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a. operação de cadastro
 - b. emissão e cancelamento de cartões
 - c. emissão e cancelamento de pedidos
 - d. consulta de saldo e extratos
 - e. emissão de relatórios
 - f. acompanhamento de status das solicitações
- 5.16. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os alunos cadastrados no Sistema:
 - a. consulta de saldo e extrato de cartões;
 - b. consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos autorizados;
 - c. comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
 - d. solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
 - e. alteração de senha;
 - f. bloqueio de cartão;
 - g. emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 5.17. Os custos de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na remuneração de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o CISPAR ou para os beneficiários.
- 5.18. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 5.19. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a correta utilização do benefício.

- 5.20. A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 5.21. A contratada obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou troca.
- 5.22. A contratada deverá entregar o **lote inicial de cartões** em um prazo definido após a assinatura do contrato, não podendo esta data ser superior a 20 dias da aprovação do layout, garantindo, assim, o início do programa sem atrasos.
- 5.23. Os cartões devem ser entregues bloqueados à entidade contratante. A entrega deve ser feita em envelopes individuais, lacrados, contendo o cartão e um manual de instruções claras para o usuário final.
- 5.24. A entrega dos envelopes (contendo o cartão) deve ser organizada para facilitar a distribuição pela contratante. Recomenda-se que sejam agrupados por unidade escolar e, dentro de cada grupo, ordenados alfabeticamente pelo nome do aluno. A entrega será definida conforme planejamento de cada prefeitura.
- 5.25. O desbloqueio do cartão deve ser um processo iniciado pelo próprio responsável do aluno, garantindo que apenas o beneficiário final tenha acesso ao crédito.
- 5.26. Os canais para ativação devem incluir, no mínimo, uma plataforma web (site) e/ou um aplicativo móvel e uma central telefônica gratuita (0800).
- 5.27. A contratada deve oferecer canais de fácil acesso (aplicativo, site, telefone 0800) para que o usuário possa solicitar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo, protegendo o saldo remanescente, caso houver.
- 5.28. A reposição do cartão, seja por perda, roubo, extravio ou defeito, deve ocorrer sem qualquer ônus para o beneficiário.
- 5.29. A gestão dos créditos é o núcleo financeiro do serviço. Os procedimentos devem ser ágeis, seguros e transparentes, garantindo que os recursos cheguem aos beneficiários de forma correta e pontual, ao mesmo tempo que oferecem à Administração ferramentas robustas de controle.



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

6. Obrigações da contratada

- 6.1. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;
- 6.2. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 6.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.4. Cumprir com todos os compromissos ora pactuados.
- 6.5. Manter na plataforma todo o histórico de dados de transações geradas;
- 6.6. Disponibilizar os dados em ambiente do Município quando solicitado, devendo ser destruídos na origem;
- 6.7. Garantir a segurança do ambiente, com certificações nacionais para transações financeiras;
- 6.8. Todos os dados gerados na plataforma deverão ser exportados para o datacenter do CISPAP até 30 dias após o término da vigência do contrato;
- 6.9. Manter o sigilo e confidencialidade dos dados, ficando obrigada a não divulgar a terceiros ou mesmo nas repartições da própria empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso.
- 6.10. Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- 6.11. Fornecer os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;
- 6.12. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência;
- 6.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 6.14. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 6.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados;
- 6.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Submeter-se à fiscalização do CISPAP, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos Órgãos do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante.
- 6.18. Prestar a Contratante as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento.
- 6.19. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer Partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito.
- 6.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.21. Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição.
- 6.22. A contratada deve nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e fornecer endereço eletrônico (email) que será considerado como canal oficial de comunicação, podendo nele ser formalmente notificada.
- 6.23. Os serviços objeto desta contratação serão executados no município de São Gotardo, abrangendo os endereços e pontos de atendimento vinculados ao Programa Cartão Material Escolar.
- 6.24. A relação detalhada dos locais de prestação e operacionalização dos serviços, incluindo os estabelecimentos comerciais habilitados para fornecimento de material escolar, será fornecida pela Contratante na forma e condições definidas na Minuta Contratual, com base na lista de estabelecimentos credenciados mantida e atualizada pela Administração (consórcio).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.25. Com o objetivo de garantir a continuidade da execução contratual e a eficiência administrativa, serão adotadas medidas específicas para a transição entre contratos e para a finalização ordenada do presente



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

instrumento, evitando qualquer interrupção na execução dos serviços que compõem o Programa Cartão de Material Escolar.

6.26. A transição contratual tem como finalidade assegurar a transferência organizada de informações, dados operacionais, rotinas e responsabilidades, de modo a preservar a regularidade da execução, a rastreabilidade das informações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias e aos fornecedores autorizados.

6.27. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término contratual, a contratada deverá apresentar à Administração Plano de Encerramento e Transição, contendo:

- a) Cronograma detalhado das ações de desmobilização e entrega dos serviços;
- b) Estratégia para migração e transferência segura de dados, informações e cadastros;
- c) Indicação dos responsáveis técnicos e administrativos pelo processo de entrega;
- d) Procedimentos de encerramento financeiro, incluindo conciliação de saldos e pendências; e
- e) Estratégia de comunicação e suporte às famílias e aos estabelecimentos durante o período de transição.

6.28. A Administração poderá convocar reunião técnica conjunta entre a contratada atual e a nova contratada, sob supervisão dos fiscais técnico e administrativo, para harmonização dos procedimentos de continuidade e transferência operacional, formalizando atas e registros das deliberações.

6.29. Durante o período de transição, a contratada deverá:

Manter a **plataforma tecnológica plenamente funcional**, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários e comerciantes credenciados pela administração;

- a) Assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- b) Cooperar integralmente com a Administração e, se for o caso, com a nova empresa contratada, fornecendo documentação técnica, acesso temporário aos sistemas e relatórios gerenciais;
- c) Encerrar, de forma regular e auditável, as operações financeiras pendentes, apresentando relatório final de conciliação e execução contratual;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- d) Manter equipe técnica mínima para suporte e esclarecimento de dúvidas durante o período de transição.
- 6.30. Na hipótese de o contrato vigente se encontrar em fase final de execução e não houver tempo hábil para conclusão de novo certame licitatório ou implantação imediata da nova contratada, poderá a Administração, de forma excepcional e devidamente justificada, prorrogar emergencialmente o contrato atual, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 6.31. A prorrogação emergencial deverá ser:
- a) Fundamentada em justificativa técnica elaborada pela área demandante;
 - b) Aprovada pela assessoria jurídica competente;
 - c) Autorizada formalmente pela autoridade administrativa responsável; e
 - d) Restringida às condições originais do contrato, sem alteração de valores unitários ou das obrigações pactuadas.
- 6.32. Durante o período de prorrogação emergencial, a contratada deverá manter integralmente as condições de qualidade, desempenho e suporte técnico vigentes, sendo-lhe vedada qualquer redução na capacidade operacional.
- 6.33. Concluído o processo de transição ou o período de prorrogação emergencial, a Administração procederá ao encerramento formal do contrato, observando-se:
- a. A entrega de todos os relatórios técnicos, financeiros e operacionais exigidos;
 - b. A devolução ou migração completa dos dados e informações sob guarda da contratada;
 - c. A verificação de inexistência de pendências contratuais, financeiras ou técnicas;
 - d. A emissão de Termo Circunstanciado de Encerramento Contratual, atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 6.34. A previsão de procedimentos de transição e de prorrogação emergencial visa assegurar a continuidade do serviço público e a segurança operacional da política pública de fornecimento de material escolar, em consonância com os princípios previstos nos artigos 5º, 11 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.
- 6.35. A medida também encontra respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.594/2018 – Plenário), segundo os quais a ausência de planejamento de transição configura falha de gestão capaz de comprometer a regularidade da execução contratual e a prestação de serviços essenciais.
- 6.36. Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece critérios objetivos e mecanismos de governança voltados à mitigação de riscos administrativos, preservação da continuidade dos serviços e garantia de regularidade da execução contratual, conferindo maior segurança jurídica e operacional à Administração e aos entes consorciados.

7. Das Obrigações Da Contratante

- 7.1. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, caberá a Contratante:
- a. Fornecer à Contratada a base de beneficiários (com campos mínimos definidos em anexo), calendário letivo, limites de consumo por etapa/série e lista positiva de materiais, bem como bloqueios por MCC/categoria e, quando aplicável, por SKU.
 - b. Indicar layout do cartão, logomarcas e padrões visuais; validar provas e materiais de comunicação.
 - c. Informar endereços e responsáveis para entrega segregada por escola, além de contatos dos pontos focais municipais.
 - d. Definir e publicar diretrizes de credenciamento, priorizando papelarias do próprio município; na ausência, autorizar uso de estabelecimentos em municípios consorciados próximos, fomentando a instalação local e, provisoriamente, entrega/compra on-line até a instalação.
 - e. Apoiar ações de mobilização de papelarias locais (reuniões, esclarecimentos e validação documental quando solicitado).
 - f. Prestar, em tempo hábil, esclarecimentos e documentos solicitados pela Contratada para correta execução.
 - g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou não conformidades detectadas, anexando evidências e prazo para saneamento.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- h. Conferir o Relatório de Conformidade da Contratada (transações, NFs em PDF, trilhas de auditoria, glosas propostas) até D+8 do término do ciclo, registrando glosas motivadas e solicitações de saneamento.
- i. Aprovar a prestação de contas saneada e proceder à liquidação apenas do valor líquido consumido e regular (despesas válidas – glosas), por empenho estimativo, observadas as regras fiscais.
- j. Efetuar pagamento no prazo contratual (ex: até D+35), vedado o pagamento de itens glosados ou pendentes de regularização.
- k. Não realizar pagamento de taxa de administração: a taxa é devida pelos estabelecimentos e não constitui despesa do Contratante.
- l. Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo (e, se necessário, Fiscal de TI), garantindo acesso aos painéis, relatórios e logs/auditoria do sistema.
- m. Zelar pelo tratamento de dados pessoais na qualidade de Controlador (LGPD), estabelecendo diretrizes, compartilhamentos necessários com os municípios e bases legais aplicáveis.
- n. Realizar testes de homologação (emissão, associação, compra, estorno, bloqueio, conciliação, relatórios, API/webhooks) e emitir Termo de Recebimento Provisório da solução.
- o. Emitir Recebimento Definitivo após estabilidade operacional e saneamento de pendências.

8. Modelo De Gestão Do Contrato

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 8.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 8.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Monitoramento operacional;
- cumprimento de normas legais e contratuais;
- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 8.20. Cabe ao gestor do contrato:
- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- h. receber e dar encaminhamento imediato:
 - I. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - II. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição e o pagamento reger-se-ão pelo **modelo pós-pago**, de modo que a **remuneração da Contratada decorrerá exclusivamente do valor das despesas efetivamente realizadas**, comprovadas e regulares, conforme prestação de contas validada pelos fiscais do contrato.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

9.2. Não há repasse ou adiantamento de créditos; os valores a pagar à Contratada representam **reembolso posterior** das compras válidas, realizadas pelos beneficiários dentro dos limites de consumo parametrizados.

9.3. A **medição** será apurada mensalmente (ou a cada ciclo de consumo), com base no **Relatório de Conformidade** e demais evidências apresentadas pela Contratada, devendo ser **validadas** pelos fiscais técnico e administrativo.

9.4. Os relatórios deverão demonstrar, de forma clara, objetiva e auditável:

- a) A disponibilidade e desempenho da plataforma tecnológica, conforme os níveis de serviço (SLA) pactuados;
- b) O quantitativo de beneficiários ativos com limite de consumo parametrizado e transações válidas realizadas;
- c) O cumprimento dos prazos de liquidação aos estabelecimentos credenciados (D+1 e D+2);
- d) A entrega da prestação de contas no prazo pactuado (até D+3 do encerramento do ciclo), com consolidação de transações, NFs em PDF, glosas propostas e trilhas de auditoria;
- e) O atendimento aos padrões de segurança da informação, LGPD, interoperabilidade e demais cláusulas contratuais;
- f) O suporte técnico e canais de atendimento (P1, P2 e P3), com estatísticas de tempo médio de resposta e solução;
- g) As ações de saneamento de glosas e a conformidade das correções realizadas.

9.5. A documentação comprobatória deverá incluir, no mínimo: logs de sistema, extratos de transações, relatórios de



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

indisponibilidade, registros de chamados e respostas, atestados de treinamentos e relatórios de incidentes de segurança.

9.6. O pagamento à Contratada estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do Relatório de Conformidade até D+3, acompanhado da documentação de suporte;
- b) Análise e saneamento das glosas no prazo estabelecido (D+3 a D+12);
- c) Atesto técnico quanto à conformidade operacional, desempenho do sistema, SLAs e execução regular dos serviços;
- d) Atesto administrativo quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- e) Parecer conclusivo do Gestor do Contrato, formalizando a liquidação da despesa;
- f) Inexistência de falhas graves, reincidências ou pendências de glosas não sanadas.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado. O pagamento ocorrerá após a liquidação, observados os prazos fixados no contrato (ex.: até D+35 do encerramento do ciclo).

9.8. Os valores devidos à Contratada poderão sofrer **glosas proporcionais**, sem prejuízo das penalidades formais, nas seguintes hipóteses:

- a) **Indisponibilidade da plataforma além do limite contratual (SLA < 99,5%/mês);**
- b) **Atrasos na liquidação das transações aos estabelecimentos credenciados (descumprimento de D+1/D+2);**
- c) **Atrasos na entrega da prestação de contas (D+3) ou da fatura (D+5);**
- d) **Descumprimento dos prazos de suporte e atendimento (P1/P2/P3);**
- e) **Falhas ou inconsistências na conciliação das transações, NFs ou trilhas de auditoria;**
- f) **Inobservância dos requisitos de segurança, LGPD ou integridade dos dados.**

9.9. As glosas deverão ser registradas em planilha própria pelo Fiscal Administrativo e comunicadas à Contratada mediante relatório circunstanciado, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.10. A Contratada deverá se manifestar e, se cabível, sanar as falhas no prazo de até D+12, antes da emissão da fatura final.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

Etapa	Responsável	Prazo (dias corridos)	Descrição
1	Contratada	D+3	Apresenta Relatório de Conformidade e documentação comprobatória
2	Fiscal Técnico	D+5	Avalia conformidade dos serviços, valida SLAs/GLAs, recomenda glosas
3	Fiscal Administrativo	D+7	Verifica documentação fiscal, trabalhista e previdenciária
4	Gestor do Contrato	D+10	Consolida análises, define glosas, emite parecer de liquidação
5	Contratada	D+12	Saneia glosas e reapresenta ajustes, se houver
6	Unidade Financeira	Até D+35	Efetua pagamento do valor líquido após liquidação e conformidade final

9.11. As medições e os pagamentos não geram direito adquirido quanto a volumes ou limites futuros, devendo adequar-se à variação da demanda.

9.12. Eventuais diferenças identificadas em auditorias posteriores poderão ser glosadas retroativamente ou compensadas em faturas subsequentes.

9.13. O CISPAP reserva-se o direito de reter pagamentos em caso de descumprimento de SLA crítico, fraude ou indício de irregularidade até sua apuração final.

9.14. Os pagamentos glosados ou indevidos deverão ser compensados na fatura imediatamente subsequente, sem necessidade de aditivo.

9.15. Indicadores e Métricas

9.16. A aferição da execução se apoiará em indicadores mensuráveis e verificáveis, como por exemplo:

Indicador	Métrica	Meta	Fonte de Verificação
Disponibilidade da plataforma	Uptime mensal (%)	\geq 99,5%	Logs automáticos do sistema
Tempo médio de transação	Segundos por operação	\leq 5s	Relatórios de performance
Atendimento a beneficiários	Taxa de abandono de chamadas	\leq 10%	Relatórios da central 0800

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

Indicador	Métrica	Meta	Fonte de Verificação
Repasse a fornecedores	Prazo em dias úteis	≤ 2 dias	Extratos financeiros

Garantia de Conformidade

9.17. Caso sejam identificadas falhas graves ou persistentes que comprometam a execução global, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, reter pagamentos até a efetiva correção da irregularidade.

Recebimento

9.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Comentado [7]: O CISPARG deve definir

9.19. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.23. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cisparg.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 9.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comentado [8]: O CISPAR deve definir



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- d. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 9.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line em sites de cadastro oficial, na impossibilidade

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.39. A Administração deverá:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.40. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.44. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização.

9.45. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada a título de adiantamento, sendo o repasse financeiro restrito ao reembolso dos valores efetivamente consumidos pelos beneficiários e validados pela fiscalização.

9.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Comentado [9]: Caso o CISPAR adote outro, façam a substituição.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

Forma de pagamento

- 9.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 9.50. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 9.51. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.52. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.53. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.54. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

- 9.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 9.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.58.1 prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.58.2 Sem as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.58.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.58.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

Comentado [10]: Sugere-se alterar o percentual da multa, conforme a realidade adotada pelo CISPAR.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.2. Multa compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento das Administrações envolvidas, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

10.7. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

10.8. 10% (dez por cento) para as condutas:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

II – dar causa à inexecução total do contrato:

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração:

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

VII – deixar de apresentar amostra:

VIII – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 10.9. 15% (quinze por cento) para as condutas:
- I – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer outra natureza:
 - IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
 - VI – apresentar amostra falsificada ou deteriorada:
- 10.10. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos em regulamentação própria.
- 10.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
- 10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 10.15. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.16. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
- 10.17. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação.



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

10.18. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – cobrado judicialmente.

10.19. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado.

10.20. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria do CISPAR para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.21. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Ordenador de Despesas, será de no máximo 3 (três) anos.

10.22. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.23. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021". A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa em sites oficiais disponíveis.

10.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em sites oficiais disponíveis serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastro oficial.
- 10.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.32. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Comentado [11]: Enquanto o consórcio não regulamentar



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme os arts. 28, 29, 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares e o edital específico do certame.

11.2. Considerando a natureza do objeto — serviço de gerenciamento, administração e operacionalização de plataforma informatizada para gestão de limites de consumo (modelo pós-pago) e emissão de cartões físicos de pagamento para aquisição de material escolar —, será adotado o critério de julgamento de menor taxa de retenção, com disputa exclusiva sobre o item “Taxa de Retenção”.

11.3. Para compatibilização com o sistema de disputa, a taxa de retenção será lançada em valor monetário equivalente ao percentual ofertado.

11.4. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre esse item (taxa de Retenção), sendo os demais itens do grupo (valores referenciais dos limites por série/etapa e taxa administrativa igual a R\$ 0,00) replicados fielmente, sem possibilidade de alteração.

11.5. Não será admitida a oferta de taxa de retenção zero ou taxa negativa (desconto), por ser o único método de remuneração possível para o serviço.

11.6. Em caso de eventual divergência entre as especificações cadastradas no sistema de compras e aquelas constantes deste Termo de Referência e do edital, prevalecerá como parâmetro vinculante o conteúdo técnico detalhado nos referidos instrumentos.

11.7. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a unidade de medida o valor líquido efetivamente consumido e validado em cada ciclo de prestação de contas, conforme modelo pós-pago descrito neste Termo.

11.8. A despesa será registrada sob empenho estimativo, cabendo pagamento apenas dos valores comprovadamente realizados e regulares, após a devida liquidação e atesto técnico e administrativo.

11.9. A adoção do critério de menor taxa de retenção e do regime de preço unitário (pós-pago) justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- a. O modelo pós-pago assegura que os pagamentos públicos sejam realizados apenas sobre despesas efetivamente comprovadas, eliminando a necessidade de adiantamento de créditos e garantindo maior controle contábil e transparência;
- b. A disputa restrita à taxa de retenção estimula a concorrência entre operadoras, reduzindo o custo transacional e assegurando neutralidade orçamentária para o Contratante, uma vez que a taxa é suportada pelos estabelecimentos credenciados;
- c. O regime de empreitada por preço unitário confere flexibilidade diante da variação do número de beneficiários (novas matrículas, transferências e evasões), vinculando o pagamento à demanda real e ao desempenho comprovado;
- d. A forma eletrônica de disputa (Pregão Eletrônico) garante ampla competitividade, transparência e rastreabilidade das propostas;
- e. A fixação de requisitos técnicos mínimos, SLAs e controles de segurança e LGPD assegura que a proposta economicamente mais vantajosa mantenha a qualidade, a integridade dos dados e a eficiência operacional do Programa.

12. Exigências de habilitação

- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.9. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A vedação se justifica pelo fato de que a licitação é promovida por ente consorciado (CISPAR), cuja natureza já envolve a atuação conjunta de múltiplos municípios, de modo que a admissão de consórcios empresariais poderia aumentar a complexidade contratual, dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização da execução do objeto. Além disso, trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que, isoladamente, possuem capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para sua plena execução, não havendo necessidade de formação de consórcio para garantir a competitividade ou a adequada prestação do serviço, nos termos dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 12.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.20. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

$$LC = \frac{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação

12.22. O pregoeiro poderá, mediante convocação e em forma de diligência, solicitar demais documentos contábeis pra fins de confirmação/verificação das informações já apresentadas, tais como:

- a. Balanço Orçamentário (BO);
- b. Balanço Financeiro (BF);
- c. Balanço Patrimonial (BP);
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- e. Balancete de Verificação / Contábil / Analítico (de forma complementar).

12.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 12.27. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de cartões a serem contratados;
- 12.30. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 12.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 12.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 12.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 12.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 12.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 12.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.42. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 12.43. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.44. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.45. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 12.46. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- 12.47. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a. ata de fundação;
 - b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - g. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação corresponde exclusivamente aos **valores-limite de consumo por aluno**, conforme planilha de estimativas constante do **Anexo [X]** deste Termo.

13.2. Considerando as projeções de matrícula informadas pelo município consorciado, estima-se o valor global de referência em R\$ 1.682.156,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sob a natureza de despesa **3.3.90.32 – Material para distribuição gratuita**, em regime de **empenho estimativo**.

13.3. A taxa de retenção ofertada no certame não integra esta estimativa, por ser suportada pelos estabelecimentos credenciados e não gerar despesa pública.

13.4. A execução financeira ocorrerá conforme modelo **pós-pago**, mediante **liquidação mensal pelo valor efetivamente consumido e validado**, observadas as glosas e prestações de contas previstas neste Termo.

Comentado [12]: Gentileza validar com o setor contábil se a classificação orçamentária correta não seria outra, como "3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" ou similar, para refletir com mais precisão a natureza da transação

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento
- 13.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.10.00.04.122.0950.2.0001-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 13.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas.**

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**, situado Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ 20.782.813/0001-98, representado por seu Presidente, endereço profissional antes indicado, doravante denominado CONTRATANTE e [Empresa] _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada CONTRATADA **RESOLVEM**, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO** acima referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implementação, gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartões físicos com tecnologia de chip ou aproximação (*contactless*), destinados à operacionalização do Programa Cartão Material Escolar no Município Consorciado de São Gotardo, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implementação, gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartões físicos com tecnologia de chip ou tecnologia de aproximação (*contactless*), destinados à operacionalização do Programa Cartão Material Escolar no Município Consorciado de São Gotardo, sob gestão do CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende, no mínimo:

- Emissão e personalização dos cartões com logomarca do CISPAR e do Município;
- Gestão de sistema informatizado para controle de créditos, transações e prestação de contas;
- Disponibilização de plataforma web e/ou aplicativo e central telefônica 0800 para ativação e bloqueio ;
- Liquidação das transações realizadas pelos beneficiários;
- Relatórios gerenciais e trilhas de auditoria;
- Cumprimento integral das regras de prestação de contas e glosas previstas no TR .

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

1.3. Integram este Contrato o Edital, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1. O valor a ser pago será: R\$

3.2. Não haverá pagamento de taxa administrativa pelo CONTRATANTE, sendo a taxa de retenção cobrada exclusivamente dos estabelecimentos credenciados, conforme edital.

3.3. O pagamento ocorrerá apenas sobre os valores efetivamente consumidos e regularizados.

4. DO CONTRATO

4.1. A adjudicatária deverá comparecer para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A recusa injustificada sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o objeto nos termos do TR.

5.2. Nomear preposto com poderes para dirimir questões contratuais e indicar e-mail oficial para comunicações.

5.3. Manter histórico completo de transações e permitir exportação dos dados ao datacenter do CISPAP em até 30 dias após o término.

5.4. Disponibilizar canais de ativação e bloqueio, incluindo site/app e 0800.

5.5. Garantir reposição gratuita do cartão em caso de perda, roubo ou defeito.

5.6. Não subcontratar o objeto.

5.7. Cumprir integralmente as obrigações de transição contratual, apresentando Plano de Encerramento com antecedência mínima de 60 dias.

5.8. Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, em conformidade com a LGPD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer base de beneficiários, limites de consumo e lista positiva de materiais.

6.2. Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo.

6.3. Conferir Relatório de Conformidade até D+8 do ciclo e registrar eventuais glosas.

6.4. Proceder à liquidação apenas do valor líquido consumido e regular.

6.5. Efetuar pagamento no prazo contratual, vedado pagamento de itens glosados.

6.6. Não realizar pagamento de taxa administrativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, constante no orçamento vigente do CISPAP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após:

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas - MG - **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

- Conferência do Relatório de Conformidade;
- Aplicação de eventuais glosas;
- Liquidação do valor líquido consumido .

8.2. O prazo será o definido no edital, observado o fluxo D+8 (conferência) e até D+35 para pagamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se as sanções previstas no edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

9.2. A aplicação observará o devido processo legal.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

10.1. Com antecedência mínima de 60 dias do término, a contratada deverá apresentar Plano de Encerramento .

10.2. Durante a transição deverá manter integral funcionamento da plataforma .

10.3. O encerramento observará a emissão de Termo Circunstanciado de Encerramento .

11. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas–MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo nº XX/2026, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas-MG, dd/mm/2026

CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

[assinaturas]

EMPRESA

[assinaturas]

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispar.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba
ANEXO III

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAP (NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 03/2026, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar do referido procedimento licitatório na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-se ao acima credenciado, todos os poderes inerentes à participação no certame, dentre eles, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**AO PREGOEIRO DO CISPAP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAP**

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome
do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na
qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 03/2026
DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de
dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a
exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento
licitatório

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispap.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ao Pregoeiro DO CISPAR – **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA – CISPAR**

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 03/2026, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal com – nome e cargo)

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 - Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

**AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR**

_____ (nome da licitante), CPF/CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____
(nome do representante), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº
03/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de
economia mista.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br



CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Alto Paranaíba
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR**

_____ (nome da licitante), CPF/CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____
(nome do representante), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº
03/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação
exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado dos municípios consorciados ao
CISPAR, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos
elencados da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação
e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Endereço: Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano. CEP 38706-092 -
Patos de Minas – MG – **Telefone:** (34) 3822-7700. **E-mail:** licitacoes@cispár.mg.gov.br